



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Juálio

CONTRATO Nº 002 /2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** e a **EMPRESA SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE – SEGRASE**, que tem como objeto a prestação serviços de publicação dos atos oficiais expedidos por este sodalício, na forma abaixo aduzida.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços , que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA** e o 1º Secretário, Deputado **JEFERSON ANDRADE** ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital e do outro a empresa pública **SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE – SEGRASE**, estabelecida na Rua Propriá, nº227 – Centro, Aracaju/SE – CEP:49010-020, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado na Rua Rodovia Inácio Barbosa nº8500, casa nº20, cond. Vila do Mar, Aracaju/SE, inscrito no CPF sob nº265.887.655-68, portador da Cédula de Identidade nº563537 SSP-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de publicação no Diário Oficial de Eletrônico do Estado de Sergipe, de atos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe com base no Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em decorrência da Dispensa de Licitação nº008/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas normas da Lei Federal nº8.666/93, com alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe, de atos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal da contratação de R\$20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo ao final de doze meses o valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

3.1 O presente contrato será reajustado depois de verificada à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que por ventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e conveniência administrativa, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 em atual redação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Proceder ao envio, na forma eletrônica (internet), para **CONTRATADA**, os atos para publicação, até as 17 horas do dia anterior à publicação;

5.2 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato;

5.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

5.4 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

5.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Proceder à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe dos atos encaminhados pela Alese;

6.2 Emitir notas fiscais/faturas dos serviços executados no mês, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente e apresentá-las via e-mail, para conferência, atesto e posterior pagamento;

6.3 Assumir inteira responsabilidade dos danos causados pelos seus empregados;

6.4 Manter durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas para a celebração do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE;

6.6 Reparar, sem custos adicionais, as incorreções resultantes da execução;

6.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações sociais e trabalhistas em vigor;

6.8 Assumir todos os encargos decorrentes de demanda trabalhistas, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços.

6.9 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 6.7 e 6.8, não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar os serviços objeto do presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

7.1 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.2 A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, admitida a subcontratação parcial previamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

7.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**, da documentação hábil à quitação, acompanhada de:

I- Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Núcleo de Publicação da **CONTRATANTE**;

II- Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, Certidões de FGTS, INSS e CNDT.

8.3 A Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, após conferência e atesto do Núcleo de Publicação, encaminhará a nota fiscal/fatura ao Departamento Financeiro para quitação.

8.4 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

8.3 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3.1 A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

8.3.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 8.1 a 8.4 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a **CONTRATANTE**, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

8.3.3 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

8.4 Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da defesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas à **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas com a presente contratação por conta da seguinte dotação orçamentária: Função – Sub Função – Programa de Governo – Projeto ou Atividade 01.031.0026.0461 – Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65. da Lei nº8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços, ou seja, acompanhamento, envio e conferência das publicações dos atos oficiais caberá ao Núcleo de Publicação e a fiscalização pela Diretoria Administrativa que após conferência encaminhará nota fiscal/fatura para o Departamento Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1 Independente de transcrição, farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2018 e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art.78, da Lei nº8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regulariza a situação ou apresente defesa.

13.2 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

13.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº8.666/93.

13.4 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

13.4.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

13.4.2 Por inadimplemento, conforme consta na cláusula quinta.

13.4.3 Na hipótese de qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

13.5 Quando ocorrer interesses público, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos incisos XIII a XVII (I do art.79) da Lei nº8.666/93, nos termos do art. 58,II combinado com o parágrafo 3º do art. 62, do mesmo estatuto licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

13.6 No caso de rescisão, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e ou produtos adquiridos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidos na cláusula sétima.

13.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a **CONTRATADA** negar-se a assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais:

14.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

14.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Tribunal ou cobradas diretamente da empresa. Amigável ou Judicialmente.

14.4 Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.5 As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.6 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1 A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe e será providenciada pela **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O fornecimento e execução dos serviços objeto deste contrato obedecerão às disposições da legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

18.1.1 Qualquer cláusula deste Contrato que disponha em contrário às Normas, Regulamentos e Leis que vieram a ser promulgados pelo Concedente (Governo Federal), ficará cancelada de pleno direito, passando-se a aplicá-las.

18.2 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.3 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

18.5 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, asseguradas as prerrogativas da **CONTRATANTE**.

18.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado de seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, em 02 de Janeiro de 2019.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - CONTRATANTE


Deputado Jeferson Andrade
1ª Secretário - CONTRATANTE


RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ - CPF Nº 265.887.655-68
EMPRESA SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE – SEGRASE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/01/2019

NÚMERO:
2019NE000102

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
---	---------------	------------------	-----------------------------

ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
---	--------------------	-------------	--------------------

CREDOR: RAZÃO SOCIAL SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE NOME FANTASIA SEGRASE	CNPJ: 13.085.519/0001-61
--	-----------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: RUA PROPRIA N. 227	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-020
---	--------------------	-------------	--------------------

CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 240.000,00
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	----------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2019.011011.00001.0101000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112019000014	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
--------------------------------	--	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL
DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO VIII, LEI 8/666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 20.000,00	FEVEREIRO: 20.000,00	MARÇO: 20.000,00	ABRIL: 20.000,00
MAIO: 20.000,00	JUNHO: 20.000,00	JULHO: 20.000,00	AGOSTO: 20.000,00
SETEMBRO: 20.000,00	OUTUBRO: 20.000,00	NOVEMBRO: 20.000,00	DEZEMBRO: 20.000,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	217345-0	3.3.90.39.90	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA, POR MEIO DO DIARIO	1,00	ANO	240.000,0000	240.000,00

OBSERVAÇÃO
Conforme Contrato nº 002/2019, com vigência de 02/01/2019 a 31/12/2019.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	240.000,00
---	-------------	------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Fatima Luiza Ribeiro Vieira
FATIMA LUIZA RIBEIRO VIEIRA
170.355.035-87

ASSINATURA DO ORDENADOR:

Jeferson Luiz de Andrade
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 002/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: EMPRESA SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DE SERGIPE, DE ATOS OFICIAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LÍMITE DE 60 (SESENTA) MESES).

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2019

ARACAJU, 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES

Zimbra

esters@al.se.leg.br

Extrato do Contrato nº 001/2019 Firma Rede Postos Presidente Extrato do Contrato nº 002/2019 Empresa Serviços Gráficos de Sergipe

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.leg.br>

Qua, 06 de fev de 2019 11:30

 2 anexos

Assunto : Extrato do Contrato nº 001/2019 Firma Rede Postos Presidente Extrato do Contrato nº 002/2019 Empresa Serviços Gráficos de Sergipe

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,
Segue em anexo os Extratos dos Contratos nºs 001/2019, 002/2019
Att,
Ester

Ext. do Contrato nº 0022019 Empresa Serviços Gráficos de Sergipe

 **SEGRASE.odt**

19 KB

Ext. do Contrato nº 0012019 Firma Rede de Postos Presidente

 **Ltda.odt**

19 KB
